



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1051/2023**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

Processo nº 0801432-09.2023.8.19.0067  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico de hérnia inguinal**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico da Unidade Básica de Saúde Delamare (Num. 51785808 - Pág. 1), não datado, emitido por  o Autor, 53 anos, apresenta o diagnóstico de hérnia inguinal à esquerda e hidrocele. Necessitando de correção cirúrgica. Classificado sob o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K40.9 – Hérnia inguinal unilateral ou não especificada, sem obstrução ou gangrena** e **N43 -Hidrocele e espermatocele**.

### **II - ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hérnia** é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.
2. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida<sup>2</sup>.
3. A **hidrocele** consiste no acúmulo de líquido peritoneal ao redor do testículo, no interior da túnica vaginal, devido à persistência total ou parcial do processo vaginal, que acompanha o testículo na sua migração para o escroto. Sua classificação depende do grau de persistência do processo vaginal e do correspondente grau de sua comunicação com a cavidade peritoneal, bem como da quantidade de líquido no seu interior<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades.<sup>4</sup>
2. A **hernioplastia ou herniorrafia** é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrar ou já estão protraídas.<sup>5</sup>

## III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que à inicial (Num. 47960065 - Pág. 2) e em documento médico (Num. 51785808 - Pág. 1), foi solicitada somente a **cirurgia**, sem a especificação do procedimento cirúrgico pretendido.
2. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico** para correção de **hérnia inguinal** **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme documento médico (Num. 51785808 - Pág. 1). Contudo, é interessante registrar que a **conduta terapêutica mais adequada ao caso do Suplicante será determinada pelo médico especialista (cirurgião geral), conforme a sua necessidade**.
3. Isto posto, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>2</sup> MITTELSTAEDT, W. E. M. et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras. [online], v.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42301999000200004&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Afecções Testiculares: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2006. Disponível em: <[http://www.projetodiretrizes.org.br/6\\_volume/01-AfecoesDiagn.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/6_volume/01-AfecoesDiagn.pdf)>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20geral](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral)>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>5</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&iindex=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&iindex=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 25 mai. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Desta forma, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir o Autor, poderá ser definido o tratamento mais adequado ao seu caso.**
5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e o procedimento cirúrgico **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, hernioplastia inguinal (bilateral), hernioplastia inguinal/crural (unilateral) e herniorrafia inguinal videolaparoscópica, sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 04.07.04.009-9, 04.07.04.010-2 e 04.07.04.013-7.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **08 de fevereiro de 2023**, para **consulta em cirurgia geral - hérnia (ID 4363175)**, com situação **em fila**.
8. Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**
9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **hérnia inguinal**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalm.s.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 mai. 2023.